

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação, sob demanda, de veículos destinados ao transporte de cargas variadas e caminhão operacional equipado com cesto aéreo, visando atender às necessidades do Município de Buriti de Goiás, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO TIPO TRUCK COM PRANCHA DE 10 (DEZ) METROS DE ATÉ NO MÁXIMO 1 (UMA) TONELADA E MEIA.	QUILÔMETRO	15000,00	R\$ 9,92	R\$ 148.800,00
1	2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO TOCO TIPO BAÚ COM CARGA MÁXIMA DE 6.000 (SEIS MIL) KG.	QUILÔMETRO	80000,00	R\$ 9,56	R\$ 764.800,00
1	3	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CAMINHONETE TIPO CARGA SECA DE NO MÁXIMO 1000 (UM MIL) KG.	QUILÔMETRO	40000,00	R\$ 7,82	R\$ 312.800,00
1	4	SERVIÇO DE CAMINHÃO ¾ ELETRÔNICO OPERACIONAL COM CESTO AÉREO. ALCANCE DE ATÉ 13 (TREZE) METROS, SAPATAS DE ESTABILIZAÇÃO. CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO MODELO ELETRÔNICO; MOTOR 04 (QUATRO) CILINDROS; COMBUSTÍVEL DIESEL; 02 (DUAS) SAPATAS ESTABILIZADORAS; CESTO AÉREO ISOLADO; ACIONAMENTO POR SISTEMA HIDRÁULICO COM COMANDO DUPLO, SENDO 01 (UM) NO CESTO E 01 (UM) NA BASE, COM CAPACIDADE DE CARGA NO CESTO DE NO MÍNIMO 130 (CENTO E TRINTA) KG E CAPACIDADE DE GIRO DE 360°; EQUIPADO COM EPI's E MATERIAL DE SINALIZAÇÃO; OBS: SEM INCLUSÃO DE FORNECIMENTO DE CONDUTOR E COMBUSTÍVEL.	QUILÔMETRO	6000,00	R\$ 8,62	R\$ 51.720,00
						R\$ 1.278.120,00

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado das contratações é de **R\$ 1.278.120,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte reais)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias e órgãos do Município de Buriti de Goiás, mediante a disponibilização, sob demanda, de veículos especializados para transporte de cargas variadas e caminhão operacional equipado com cesto aéreo, sem fornecimento de combustível e operador, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

2.2.A Administração Municipal executa rotineiramente atividades que exigem o transporte de materiais de construção, equipamentos, mobiliários, ferramentas, insumos, estruturas metálicas, máquinas e demais bens necessários à manutenção dos serviços públicos, obras de infraestrutura, conservação de prédios públicos, atendimento às demandas da zona urbana e rural, bem como apoio logístico às ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Nesse contexto, a utilização de caminhão tipo truck com prancha é indispensável para o transporte de máquinas, equipamentos pesados e demais cargas de grande porte, enquanto o caminhão tipo baú se destina ao transporte seguro de materiais que necessitam de proteção contra intempéries. Já a caminhonete de carga seca constitui importante ferramenta para o deslocamento ágil de materiais e equipamentos de menor volume, atendendo demandas cotidianas da Administração.

2.3. Além das necessidades relacionadas ao transporte de cargas, o Município demanda constantemente a execução de serviços em altura, especialmente aqueles voltados à manutenção, ampliação e reparos da rede de iluminação pública, instalação e substituição de luminárias, manutenção de estruturas prediais, instalação de equipamentos urbanos, serviços de poda e manejo de árvores em vias e espaços públicos, dentre outras atividades que exigem equipamentos apropriados e condições adequadas de segurança. Para essas finalidades, faz-se necessária a disponibilização de caminhão operacional equipado com cesto aéreo, dotado de sistema hidráulico, estabilizadores e dispositivos de segurança compatíveis com as atividades a serem executadas.

2.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que as demandas possuem caráter variável e imprevisível ao longo do exercício, não sendo possível estimar com exatidão a frequência e o quantitativo de utilização dos veículos e equipamentos. Tal sistema proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação conforme a necessidade efetiva, evitando a imobilização de recursos públicos e reduzindo custos decorrentes da

aquisição, manutenção, depreciação, guarda e gerenciamento de frota própria especializada.

2.5. Ademais, a locação dos veículos e equipamentos apresenta-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que a aquisição de bens dessa natureza demandaria elevado investimento inicial, além de custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, seguros, reposição de peças e eventual ociosidade dos equipamentos. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da gestão municipal, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a pronta disponibilidade dos equipamentos necessários ao atendimento das demandas do Município de Buriti de Goiás.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

### **4. 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto consiste na locação, sob demanda, de veículos destinados ao transporte de cargas variadas, compreendendo caminhão tipo truck com prancha, caminhão tipo baú, caminhonete de carga seca e caminhão operacional equipado com cesto aéreo, sem fornecimento de combustível e operador, visando atender às necessidades das Secretarias e órgãos do Município de Buriti de Goiás/GO.

4.2. Os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, atendendo às exigências da legislação de trânsito, normas de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.

4.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho.

4.4. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.

4.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.7. Os veículos e equipamentos disponibilizados deverão possuir, no mínimo:

I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente;

II – Condições adequadas de funcionamento, segurança e trafegabilidade;

III – Manutenções preventivas e corretivas devidamente realizadas;

IV – Equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação;

V – Para o caminhão equipado com cesto aéreo, laudos, inspeções e documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável;

VI – Seguro obrigatório e demais licenças necessárias para regular circulação.

4.8. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas aos veículos e equipamentos locados, incluindo manutenção preventiva e

corretiva, tributos, taxas, licenciamentos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.9. O combustível e os operadores dos veículos e equipamentos serão de responsabilidade do Município de Buriti de Goiás/GO.

4.10. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

4.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

4.12. Quando necessária a remoção, substituição ou recolhimento dos veículos e equipamentos, esta será realizada pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

4.13. Caso os veículos ou equipamentos apresentem defeitos, falhas mecânicas ou condições inadequadas de utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição ou reparo em prazo definido pela fiscalização do contrato, sem ônus para o Município.

4.15. A Ordem de Serviço somente será emitida após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Nota de Empenho.

4.16. O recebimento dos veículos e equipamentos será realizado pela fiscalização do contrato, que verificará o atendimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar aqueles que apresentarem irregularidades ou desconformidades.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

6.1.2. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos veículos.

6.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.1.4. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega do objeto deste Termo de Referência.

6.1.5. A Contratada deverá manter um ponto de atendimento por meio do qual as unidades do Município possam solicitar serviços, troca de veículos, manutenção preventiva e/ou corretiva, assistência e orientações advindas do contrato e deverá nomear um profissional que componha o seu quadro de empregados para administrar a frota locada e representá-la junto à fiscalização, bem como possuir pelo menos uma unidade de atendimento, onde o referido profissional deverá estar alocado.

6.1.6. Cientificar o Município do andamento da prestação de serviço, referente à locação, quando for o caso.

6.1.7. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

6.1.8. Proceder à manutenção preventiva e corretiva, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, troca de óleo e lubrificações em geral.

6.1.9. Proceder ao pagamento de todas as taxas e impostos inclusos, seguro total e contra terceiros.

6.1.10. Os veículos deverão ser caracterizados conforme determinação do Município, bem como sejam realizadas adaptações e acessórios previstos neste Termo de Referência, sendo de total responsabilidade da Contratada a confecção e a respectiva adesivagem e adaptação/inserção de acessórios dos veículos.

6.1.11. A transição dos veículos deverá ocorrer sempre com o uso de guincho, não sendo permitida a condução dos mesmos por vias e logradouros públicos por qualquer condutor que não faça parte dos quadros da Contratante, devidamente autorizado e credenciado para tal.

6.1.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o ano, mês, quantidade de horas trabalhadas, nº do contrato, valor unitário e valor total dos serviços.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **15%** (**quinze** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **15%** (**quinze** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **10%** (**dez** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.22.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

13.22.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.22.3. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.22.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.28. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

14.1. A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Administração, Finanças e Trânsito e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

**MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS**

Secretário Municipal de Administração